



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 106 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispensa a execução fiscal de determinados débitos inscritos em dívida ativa, prevê a possibilidade de protesto da Certidão de Dívida Ativa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica dispensada a execução judicial de débitos inscritos em dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 241,30 (duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Para fins do limite que trata o caput deste artigo, no caso de diversas inscrições em nome do mesmo devedor, será considerada a soma de todos os débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 2º Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determine a extinção de execução de débitos cujos valores não ultrapassem o valor fixado pelo artigo anterior.

Art. 3º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no caput, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 4º Excluem-se das disposições contidas no artigo 3º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou em que estejam em curso exceção de pré-executividade, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a municipalidade; e

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 5º Ficam extintos os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 6º O valor previsto no artigo 1º será anualmente atualizado nos termos da legislação municipal.

Art. 7º Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa do município e de suas autarquias e fundações.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de janeiro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de janeiro de 2015.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”